



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Fls. nº 02

À Comissão de  
Constituição  
Justiça e Redação

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 2023.  
À Comissão de Políticas  
Públicas Sociais

\_\_\_\_\_  
Presidente

Institui o Mês de Prevenção,  
Conscientização e Combate à  
Automutilação em Crianças e  
Adolescentes.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Palmas o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", entre crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

**Art. 2º** Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

**Art. 3º** Serão buscadas parcerias juntas aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo. Sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha  
Vereador de Palmas

RECEBIDO EM  
15/8/23  
Rés. -a



## Vereador Folha

### JUSTIFICATIVA

Por conta de diversos fatores que passaram a incidir na sociedade moderna, com destaque para o avanço tecnológico e o advento das redes sociais, que se por um lado encurta as distâncias, mas por outro pode ser um canal utilizado para atacar as crianças e os adolescentes, que pela imaturidade se tornam ainda mais vulneráveis à perversas propostas, entre elas a automutilação.

Igualmente, a ansiedade, as incertezas, preocupações e angústias, que em outras épocas atingiam somente os adultos, mas que hoje infelizmente por conta da aceleração do ritmo da vida cotidiana, passam também a afligir a faixa etária mais jovem da população. Acrescentando-se a esse fenômeno, a pressão socioeconômica, que afeta gravemente as relações familiares, pois pela busca da renda para manter o sustento da família, pais e responsáveis são obrigados a estar diariamente muitas horas longe de seus filhos, ficando assim as crianças de adolescentes fora de uma necessária vigilância, e sem orientação e proteção.

E para piorar este quadro, pessoas com idéias perversas se utilizam da tecnologia, entre elas as redes sociais para disseminar, e incentivar práticas prejudiciais às crianças e adolescentes. A exemplo do que ocorreu há alguns anos, na famigerada “brincadeira” da baleia azul.

Por ser um dever de todos agir para garantir a máxima proteção das crianças e adolescentes palmenses, principalmente contra a prática da automutilação, apresento este Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**Folha**  
Vereador de Palmas